



CRM-PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 2457/2014 CRM-PR

PROCESSO CONSULTA N.º 14/2014 – PROTOCOLO N.º 6740/2014

ASSUNTO: ATESTADO MÉDICO – ATIVIDADES FÍSICA ESPORTIVAS

PARECERISTA: CONS. LUIZ ERNESTO PUJOL

EMENTA: Atestado médico - Atividades físicas esportivas.

CONSULTA

Em e-mail encaminhado a este Conselho Regional de Medicina, o Sr. XXX, formula consulta com o seguinte teor:

“Solicitação: Solicitamos parecer referente aos atestados médicos exigidos para a inscrição nas atividades físico-esportivas oferecidas pelo XXXX PR, em vista de algumas situações divergentes encontradas com nossos clientes: A instituição pode deixar de aceitar um documento que apresente interpretação dúbia quanto ao permite ou não do médico para a participação do paciente em determinada modalidade?”

(Ex¹.: "___ encontra-se apto para a prática de exercícios físicos, do ponto de vista ginecológico"

Ex².: "___ encontra-se em bom estado de saúde físico e mental")

Afim de evitar transtornos, a instituição pode sugerir um texto padrão para aceitar ou não atestados de aptidão física?

(Texto sugerido: Atesto para os devidos fins que o Sr. (a)___ está apto(a) para a prática de atividades físicas e esportivas.)

Justificativa: O XXX - XXXX Paraná - em suas áreas de atuação desenvolve atividades físico-esportivas e de lazer, com vistas à qualidade de vida tanto de seu público

preferencial quanto da comunidade em geral. Visando promover ainda mais a saúde e o bem-estar e reconhecendo a pertinência da Lei Municipal de Curitiba nº 13.559/2010, que exige a apresentação de atestado médico de aptidão física pelas entidades que, como o XXXX, promove eventos e atividades sistemáticas relacionados à prática esportiva, decretamos desde 2011 que a apresentação de atestado médico para práticas físico-esportivas no XXXX seria obrigatória em todo Paraná. No ano passado, estendemos também esta exigência para nossos eventos de pedestrianismo - corridas de 5 e 10 km - sendo que realizamos um circuito de 20 provas em todo o Estado durante o ano. Somos a única instituição no estado a solicitar a apresentação do atestado médico indicando a aptidão física como requisito para a participação dos atletas em provas semelhantes. No entanto, como este ainda é um assunto novo para todos nós, encontramos algumas questões relativas a esta exigência, e esperamos contar com a colaboração desse Conselho para sanar tais dúvidas e alinhar algumas ações; nossa intenção é elaborar um documento de circulação interna, visando orientar nossas Unidades Executivas no processo de análise dos atestados médicos apresentados tanto para nossas atividades regulares quanto para os eventos esportivos.”

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

O atestado médico faz parte do ato médico e, especificamente no tocante à autorização para atividades físicas reverte-se de grande responsabilidade legal, principalmente quando o beneficiário se propõe a atividades esportivas competitivas ou que venham a requerer grandes esforços físicos. Mesmo em exercícios físicos não competitivos, como nas aulas escolares de Educação Física, Clubes Esportivos e em Academias de Exercícios Físicos, o atestado que autoriza essa atividade deve ser emitido por médico após minuciosa anamnese que analisará o histórico mórbido pessoal e familiar do beneficiário, exame físico completo e, se necessário à execução de exames complementares indispensáveis ou avaliação por médico especialista.

Situações em que o médico venha a detectar alterações físicas ou de antecedentes mórbidos pessoais ou familiares tais como alterações cardiovasculares, convulsões, síncope, hipertensão arterial, morte súbita na família, insuficiência respiratória quando de esforços, crises de hipoglicemia, gravidez de risco ou, outras manifestações anômalas no exame físico e que requeiram melhor elucidação, o encaminhamento a um especialista se faz obrigatória.

Nas ocasiões em que nada de anormal seja encontrado quando da avaliação médica criteriosa, o atestado autorizando a prática de exercício físico deve ser emitido com a anotação de que, **naquele momento**, o requerente encontra-se apto fisicamente às suas pretensões. Nos casos de atestados a crianças e adolescentes recomenda-se ainda que conste anotação de que a atividade física pretendida se faça sob **supervisão** capacitada e responsável.

Pelo exposto, depreende-se que atestados que se limitam a uma situação pontual (como no exemplo colocado “apta do ponto de vista ginecológico”) não contemplam o organismo como um todo e não devem ser aceitos por quem o requereu.

A disponibilização de um texto padrão para atestados de aptidão física, não dispensa a absoluta necessidade do médico examinador confeccionar e manter sob sua guarda o Prontuário com os dados de anamnese, exame físico, eventuais resultados de exames complementares que se mostraram cabíveis, orientações emitidas ou encaminhamento a especialistas.

É o parecer, S. M. J.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2014.

Cons. LUIZ ERNESTO PUJOL
Parecerista.

Aprovado em Sessão Plenária n.º 3447.ª de 10/03/2014 CÂM II.